

Interativa

Ética e Legislação Profissional

Autores: Prof. Márcio Antoni Santana

Profa. Carla Batista Baralhas

Colaboradores: Prof. Luciano Soares de Souza

Prof. Roberto Luiz Menezes Macias Profa. Elisângela Mônaco de Moraes

Profa. Angélica Carlini

Professor conteudista: Márcio Antoni Santana

Pós-graduando em Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito; especialista em Direito Processual; Psicopedagogia Clínica e Educacional e MBA em Mercado de Capitais pela Universidade Nove de Julho; concluiu extensão universitária em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Docência do Ensino Superior pela Universidade Nove de Julho; graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Bandeirante de São Paulo e licenciatura plena em Pedagogia pela Universidade de Araras.

Atua como advogado e defensor público conveniado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo nas áreas cível, criminal, de família, e trabalhista, com ênfase na advocacia preventiva, há mais de 12 anos; além de ser palestrante pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Na área acadêmica é professor há mais de 15 anos, tendo atuado em diversas universidades do Estado de São Paulo, trabalhando com turmas de formação de professores em nível de pós-graduação nos anos de 2008 a 2011. Atualmente é professor das disciplinas de Ética e Legislação Empresarial e Trabalhista, Direito Constitucional e Ciências Sociais na UNIP – Universidade Paulista, atuando também como orientador de trabalhos para conclusão de curso.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S232e Santana, Márcio Antoni.

Ética e legislação profissional. / Márcio Antoni Santana, Carla Batista Baralhas. 2. ed. São Paulo: Editora Sol, 2020.

196 p., il.

Nota: este volume está publicado nos Cadernos de Estudos e Pesquisas da UNIP, Série Didática, ISSN 1517-9230.

1. Ética. 2. Legislação. 3. Direito empresarial. I. Baralhas, Carla Batista. II. Título.

CDU 17:342.2

U508.10- 20

[©] Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por qualquer forma e/ou quaisquer meios (eletrônico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem permissão escrita da Universidade Paulista.

Prof. Dr. João Carlos Di Genio Reitor

Prof. Fábio Romeu de Carvalho Vice-Reitor de Planejamento, Administração e Finanças

Profa. Melânia Dalla Torre
Vice-Reitora de Unidades Universitárias

Profa. Dra. Marília Ancona-Lopez Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Profa. Dra. Marília Ancona-Lopez Vice-Reitora de Graduação

Unip Interativa - EaD

Profa. Elisabete Brihy Prof. Marcello Vannini Prof. Dr. Luiz Felipe Scabar Prof. Ivan Daliberto Frugoli

Material Didático - EaD

Comissão editorial:

Dra. Angélica L. Carlini (UNIP) Dr. Ivan Dias da Motta (CESUMAR) Dra. Kátia Mosorov Alonso (UFMT)

Apoio:

Profa. Cláudia Regina Baptista – EaD Profa. Betisa Malaman – Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos

Projeto gráfico:

Prof. Alexandre Ponzetto

Revisão:

Virgínia Bilatto Juliana Mendes

Sumário

Ética e Legislação Profissional

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	9
Unidade I	
1 ÉTICA	11
1.1 Conceito de moral e justiça	11
1.2 Ética empresarial	12
1.3 Responsabilidade social	14
1.4 Certificações socioambientais	
1.5 Código de conduta ética	17
2 DIREITO	21
2.1 O que é Direito?	
2.2 Distinção entre moral e Direito	
2.3 Principais fontes de Direito	
2.4 Ramos do Direito	24
2.5 Direito Constitucional e Constituição	25
2.5.1 A Carta Magna – Constituição da República Federativa do Brasil	
2.5.2 O Estado: conceito, elementos e características	
2.5.3 Estado-governo e Estado-sociedade	29
Unidade II	
3 DIREITO EMPRESARIAL	34
3.1 Teoria da Empresa no Direito brasileiro	34
3.2 Empresa e empresário	
3.2.1 Conceito de empresa	
3.2.2 Conceito de empresário	
3.2.3 Espécies de empresário	36
3.2.4 Condições para ser empresário individual ou administrador de	
sociedade empresária 3.2.5 Abertura ou registro de empresa	
3.2.6 Passos iniciais para abrir uma empresa	
3.2.7 Classificação quanto à responsabilidade dos sócios	
3.2.8 Juntas comerciais (artigo 32 da Lei nº 8.934/94)	48
3.2.9 Estabelecimento empresarial (artigo 1.142 do Código Civil de 2002)	
3.3 Ação renovatória de aluguel (artigo 51 da Lei nº 8.245/91)	49

4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL: LPI – LEI DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	
Nº 9.279/96. – MARCAS E PATENTES	50
4.1 Bens da propriedade industrial	
4.1.1 lnvenção – Art. 13 da LPI	50
4.1.2 Modelo de utilidade – Art. 14 da LPI	51
4.1.3 Desenho industrial – Art. 95 da LPI	51
4.1.4 Marca – Art. 122 da LPI	52
4.1.5 Das invenções e dos modelos de utilidade não patenteáveis	52
4.1.6 Segredo de empresa	
4.2 Desconsideração da personalidade jurídica	53
4.2.1 Desconsideração inversa	53
4.2.2 Empresa controladora	54
Unidade III 5 DIREITO DO TRABALHO	61
5.1 Breve evolução histórica	
5.2 Direito Individual do Trabalho: relações individuais de trabalho	
5.2.1 Relação de trabalho e relação de emprego	
5.2.2 Caracterização da relação de emprego	
5.2.3 Conceito de empregado	
5.2.4 Conceito de empregador	
5.3 Contrato de trabalho	
5.3.1 Admissão do empregado	
5.3.2 Alteração no contrato de trabalho	
5.3.3 Suspensão e interrupção do contrato de trabalho	
5.3.4 Cessação do contrato de trabalho	
5.3.5 Duração e jornada de trabalho	
5.3.6 Férias	85
5.3.7 O dano moral na relação de emprego	86
5.3.8 Direito coletivo do trabalho	
5.3.9 Greve e lockout	95
6 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	96
6.1 O habeas data	
6.2 Os códigos de ética e o acesso não autorizado	98
6.3 Crimes virtuais	100
6.3.1 Tipificação penal	101
6.3.2 Lei Azeredo – Cartões de crédito	
6.3.3 Pirataria e propriedade industrial	
6.3.4.0 Marco Civil da Internet e a Lei Carolina Dieckmann	109

Unidade IV 7 DIREITO DO CONSUMIDOR.......116 7.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078/1990116 7.2 Relação de consumo......117 7.3 Conceito de consumidor117 7.4 Conceito de fornecedor......118 7.5 Conceito de produto.......119 7.6 Conceito de serviço......121 7.7 Política Nacional de Relações de Consumo......121 7.7.1 Proteção da vida, da saúde e da segurança......121 7.8 DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR......123 7.9 Direito de arrependimento.......133 7.10 Da proteção contratual136 7.11 Publicidade e propaganda......138 7.11.4 Conceitos de publicidade enganosa e abusiva......141 7.11.5 Princípio da vinculação......141

8 INTRODUÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	142
8.1 A saúde e a segurança do trabalhador e os fatores históricos, sociais,	
políticos e econômicos	144
políticos e econômicos	144
8.3 Ajustamento ao trabalho	146
8.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa)	147
8.5 A Cipa nas organizações	
8.6 Da organização	
8.7 Atribuições	150
8.8 Funcionamento	151
8.9 Equipamento de proteção individual (EPI)	152
8.9.1 Base legal	153
8.9.2 Áreas de proteção	158
8.10 Acidente de trabalho	
8.10.1 Definição	
8.10.2 O acidente de trabalho e seu reconhecimento técnico	164
8.11 Prevenindo e investigando o acidente de trabalho	167
8.11.1 Prevenção	167
8.11.2 Investigação	169
8.12 Higiene e Segurança do Trabalho	177

APRESENTAÇÃO

Prezados alunos,

Nesta disciplina buscaremos dar o suporte necessário para que o futuro profissional possa utilizar os conceitos éticos e a legislação não só para tornar melhor o ambiente de trabalho, mas também para que possa gerar e promover um ambiente mais saudável e harmonioso, minimizando os conflitos que possam surgir na gestão de seus colaboradores, como diante de uma despedida por justa causa, ou saber escolher a melhor forma de contratação de seus colaboradores para serviços de prazos determinados, bem como as regras legais voltadas à regularização do acesso e limites do uso da internet e suas consequências.

Estudaremos, portanto, assuntos de grande interesse para vocês, futuros profissionais da área, abordando e refletindo sobre ética, moral e valores sociais e suas implicações na conduta do indivíduo diante da sociedade; mais especificamente, nos ateremos à ética profissional e às questões sociais, propondo uma abordagem capaz de fornecer elementos para melhorar a atuação do futuro gestor em sua prática cotidiana e em seu comportamento profissional.

Nosso intuito é permitir que o aluno relacione os conteúdos com aspectos da sua prática e realidade.

Dessa forma, espera-se que o futuro profissional possa conhecer e dominar as leis que regulam e estão presentes na profissão de gestor e a importância do compromisso social na busca de uma atuação comprometida com a garantia dos direitos fundamentais do cidadão.

Neste sentido, levando como base as premissas entre ensino, pesquisa e extensão, nossos objetivos são:

- formar gestores humanistas e críticos capazes de intervir no âmbito social e profissional com uma sólida, coerente e consistente fundamentação teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política;
- preparar novos profissionais para o mercado de trabalho a partir de uma visão total dos processos sociais e da intervenção no movimento contraditório da sociedade, bem como prepará-lo para lidar com a legislação vigente sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
- possibilitar ao profissional gestor o exercício de uma postura ética que respeite acima de tudo a diversidade de ideias.

INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto de que os profissionais da área precisam exercer suas funções com competência e responsabilidade para com a sua organização e seus colaboradores e, para isso, necessitam conhecer seus espaços de trabalho e a legislação que rege e ampara suas profissões, o presente livro texto traz elementos capazes de fornecer aos futuros profissionais uma base teórica que fundamente sua prática.

Os mais relevantes objetivos desta disciplina são a conceituação e a identificação da ética, do direito e da moral como norteadores da ampla execução das atividades sociais e profissionais e suas relações com os diversos campos de atuação do profissional que atua na área; a compreensão das fontes e dos princípios do Direito e um aprofundado estudo sobre o Direito Constitucional, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito da Tecnologia e suas influências sobre os acessos à internet e, por fim, os direitos dos consumidores abrangidos pelo Código de Defesa e pelas fontes do Direito.

De início, o aluno é convidado a refletir sobre a formação da sociedade e suas peculiaridades que, somadas aos conceitos históricos e culturais, formaram a ética e a forma de agir perante a sociedade. Também serão abordados temas como a responsabilidade social e ambiental, empresarial, bem como o código de ética e conduta empresarial. Nesta mesma unidade, o aluno receberá instruções preliminares sobre o Direito e sua atuação, bem como adquirirá conhecimentos sobre o Direito Constitucional e suas características

Em seguida, o tema em pauta é o Direito Empresarial; nesta etapa o discente conhecerá cada elemento que compõe a estrutura do conceito de empresa, bem como os tipos de empresa e suas peculiaridades perante o mercado. Serão tratados também os aspectos e características da propriedade industrial com base na legislação vigente.

Posteriormente, o livro-texto nos leva a conhecer e refletir sobre o Direito do Trabalho, suas características, formas de empregado, relações de emprego, direitos e obrigações dos trabalhadores, os tipos de contratos e seus efeitos, bem como outras características abordadas na CLT e nas práticas trabalhistas com exemplos de jurisprudências e casos práticos. Nesta unidade serão abordados temas importantes e atuais, como a questão do assédio moral e sexual nas relações de emprego, aspectos históricos relevantes sobre a proteção internacional do trabalhador, papel da OIT, tratados internacionais, dentre outros.

Por fim, o material nos trará um estudo sobre as relações da internet, abordando os tipos penais e penas, bem como relatando algumas características do marco zero da internet. Por último, mas não menos importante, estudaremos o Código de Defesa do Consumidor, observando os conceitos e as características dos envolvidos nas relações de consumo e alguns julgados recentes sobre a matéria.

Durante a leitura do livro-texto, o aluno encontrará jurisprudências e julgados sobre os casos tratados em cada unidade, podendo, assim, entender como aqueles conceitos são aplicados no dia a dia pelo Judiciário e, com isto, evitam-se conflitos que possam gerar futuras ações nas suas práticas como futuros profissionais da área.

Unidade I

1 ÉTICA

Um dos grandes desafios da sociedade contemporânea é saber lidar e limitar o entendimento e o alcance do que é a ética e sua aplicabilidade em junção à moral.

A palavra ética é de origem grega derivada de *ethos*, que diz respeito ao costume, aos hábitos dos homens vivendo em sociedade, no entanto a difícil missão é saber como avaliar o comportamento do ser humano nesta "sociedade".

Sabemos que no mundo todo existem várias sociedades agindo e convivendo de forma diferente, com costumes, religiões, regras de sobrevivência, dentre outros aspectos diversos; e avaliar o que é correto vai além da forma como fomos educados, é necessário saber avaliar que cada sociedade está ligada às suas origens e história.

Se analisarmos a forma como a mulher é tratada em algumas sociedades islâmicas, certamente sob o olhar da nossa sociedade ocidental não poderemos compreender os regramentos islã; porém, quando analisado pelo lado deles, dentro dos seus preceitos religiosos, legais e comportamentais, entenderemos certamente aqueles tratamentos.

A ética serve para qualificar as organizações (empresa ética), as pessoas (sujeito ético) e os comportamentos (conduta ética), dentro de uma sociedade.

Ricardo Vargas, em seu livro *Os Meios Justificam os Fins* (2005), indica que "a ética de um indivíduo, grupo, organização ou comunidade seria a manifestação visível, através de comportamentos, hábitos, práticas e costumes, de um conjunto de princípios, normas, pressupostos e valores que regem a sua relação com o mundo".

Uma condição fundamental para que o homem atinja seus objetivos é, sem dúvida nenhuma, que ele se associe. Sozinho o homem é incapaz de atingir grande parte de seus bens, objetivos, finalidades e interesses.

Portanto a sociedade é uma comunidade, uma comunhão, uma organização, na qual uns suprem o que aos outros falta e na qual todos, em conjunto, realizam o que nenhum, isoladamente, seria capaz de conseguir.

1.1 Conceito de moral e justiça

Se a ética pode ser entendida como a forma pela qual o indivíduo se comporta em sociedade, a moral pode ser definida como a forma com que a sociedade enxerga este "ser" e seus atos perante ela.

O conceito de justiça, ou seja, o conceito do indivíduo sobre o que ele considera justo ou injusto está diretamente ligado às suas convicções pessoais, íntimas, sobre o que ele entende por certo ou errado, dentro daquilo que mais lhe convém.

Um exemplo clássico que mistura o entendimento e a praticidade dos dois conceitos é dado na seguinte situação: um pai que entende por justo matar o homem que assassinou o seu filho. Esta situação é proibida (ilegal) e imoral dentro da sociedade brasileira, que não permite o "fazer justiça com as próprias mãos", mas esse tipo de atitude, dentro do espaço íntimo de um pai que se encontra nessa situação, pode ser por ele considerada "justa". A própria expressão "fazer justiça com as próprias mãos" já traz em seu contexto o conceito de justiça, aqui descrito.

Podemos identificar padrões morais estabelecidos em épocas diferentes na mesma sociedade. À medida que a sociedade evolui, ou até mesmo se globaliza, ela modifica os seus conceitos morais.

Há algumas décadas, na sociedade brasileira, como em outras culturas, era totalmente imoral perante a comunidade uma mulher ser mãe ou engravidar sem ter, anteriormente, feito os votos do matrimônio, bem como era totalmente imoral casar sem ser virgem; inclusive, em determinada época, era quase obrigatório estender o lençol sujo de sangue na varanda das casas para provar o defloramento da esposa. Atualmente, a sociedade em geral entende como normal esse tipo de acontecimento, sendo um assunto apenas discutido no seio de cada família.

O comportamento moral não se baseia numa reflexão, mas nos costumes de determinada sociedade em determinado lugar, em um preciso tempo histórico.

A moral é habitualmente um meio mais poderoso do que a lei para reger o comportamento humano. Muitas vezes é mais fácil infringir a lei para agir de acordo com a moral do que infringir a moral para agir de acordo com a lei.

Embasando qualquer decisão que tomamos, na vida profissional ou privada, estarão sempre os nossos valores morais como orientação.

Diante do conceito de ética descrito no tópico anterior e do conceito de moral disposto, podemos concluir que a moral baseia-se no comportamento da sociedade, e que a ética, a partir da reflexão desse comportamento, criará normas universais com a finalidade de estabelecer as melhores ações.

1.2 Ética empresarial

A ética empresarial pode ser definida como o comportamento da pessoa jurídica de Direito Público (empresas públicas) ou Direito Privado, quando estas agem de conformidade com os princípios morais e éticos aceitos pela sociedade, ou seja, quando elas agem em conformidade com as regras éticas provindas do senso comum de uma sociedade.

Se uma empresa, como espaço social que é, produz e reproduz esses valores, ela se torna importante em qualquer processo de mudança de perspectiva das pessoas que a compõem; tanto das que nela

convivem e participam diretamente quanto daquelas com as quais essas pessoas se relacionam (indiretamente). Assim, quanto mais empresas tiveram preocupações éticas, mais a sociedade na qual essas empresas estão inseridas tenderá a melhorar no sentido de constituir um espaço agradável onde as pessoas vivam realizadas, seguras, satisfeitas e felizes.

Este comportamento ético e moral é o que espera toda a sociedade na qual a pessoa jurídica esta inserida, pouco importando se for pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devendo a empresa agir com ética em todos os seus relacionamentos, especialmente com clientes, fornecedores, empregados, concorrentes e governo.

É importante ressaltar que toda empresa tem o dever ético de cumprir a lei e os costumes.

O problema é que, embora a empresa como organização possa ser um agente moral, na verdade quem tem ou deixa de ter comportamento ético são as pessoas que a dirigem e que nela trabalham. É difícil separar a pessoa da instituição, principalmente as pessoas jurídicas de Direito Público. O exemplo mais banal é a participação das empresas em entidades de qualquer natureza.

O representante da empresa nessas entidades é tomado como se fosse a própria empresa, e assim são consideradas suas declarações e opiniões. Por uma manifestação infeliz, ninguém diz que alguém é um mau representante da empresa. A referência, no caso, é sempre a empresa representada. Bons dirigentes e funcionários, por outro lado, difundem a imagem de sua empresa como boa. Por isso há uma preocupação cada vez maior das empresas quando designam aqueles que devam representá-las externamente.

O problema pode ser maior ainda quando os gestores ou dirigentes agem de má-fé e confundem o patrimônio público com o seu particular, cometendo os mais diversos crimes contra a economia popular, como os casos de corrupção e desvios de valores em simulação de contratos ou contratações de serviços que nunca se efetivaram, ou entre os mais diversos crimes que são apresentados à mídia todos os dias; um ato destes pode levar uma empresa pública ou até as particulares à quebra ou à falência, dependendo do rombo em seus cofres ou do alcance dos efeitos dos crimes cometidos.

Segundo o autor Joaquim Manhães Moreira (apud COTRIM, 2008, p. 228), são razões para a empresa ser ética:

- Custos menores, pois não faz pagamentos irregulares ou imorais, por exemplo, o "suborno".
- Possibilidade de avaliar com precisão o desempenho da sua estrutura.
- Legitimidade moral para exigir comportamento ético dos empregados.
- Geração de lucro livre de contingências, por exemplo, condenações por procedimentos indevidos.
- Obtenção de respeito dos parceiros comerciais.
- Cumprimento do dever inerente à responsabilidade social da organização.

1.3 Responsabilidade social

Podemos conceituar a responsabilidade social como um processo instrutivo e dinâmico baseado na ciência do dever humano e na ética, envolvendo ações governamentais e não governamentais pelos direitos fundamentais para a vida, as relações sociais e o equilíbrio ambiental.

Estas manifestações, além de regras de ordem moral, estão disciplinadas em códigos e instrumentos pátrios como as leis de proteção ao consumidor, das crianças e adolescentes, das mulheres e dos idosos, e, no âmbito internacional, temos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Universal dos Direitos da Criança, as Convenções sobre as Condições de Trabalho, dentre outros.

Dentro das sociedades podemos encontrar diversas formas de manifestação de responsabilidade social que podem ser exercidas pelo governo municipal através de políticas públicas, e pelos cidadãos através de desenvolvimento social com ações individuais, coletivas ou empresariais, junto a órgãos públicos ou entidades privadas, com a execução de trabalhos voluntários.

Com o passar do tempo, tal concepção originou algumas variantes ou nuances. Assim, conceitos novos – muitas vezes complementares, distintos ou redundantes – são usados para definir responsabilidade social, dentre eles: responsabilidade social corporativa (RSC), responsabilidade social empresarial (RSE) e responsabilidade social ambiental (RSA).

A chamada RSC é, na maioria dos casos, conceito usado na literatura especializada sobretudo para empresas, principalmente de grande porte, com preocupações sociais voltadas ao seu ambiente de negócios ou ao seu quadro de funcionários. O conceito de RSE, ainda que muitos vejam como sinônimo de RSC, tende a envolver um espectro mais amplo de beneficiários (*stakeholders*), envolvendo aí a qualidade de vida e bem-estar do público interno da empresa, mas também a redução de impactos negativos de sua atividade na comunidade e no meio ambiente. Na maioria das vezes, tais ações são acompanhadas pela adoção de uma mudança comportamental e de gestão que envolve maior transparência, ética e valores na relação com seus parceiros.

Por fim, o conceito de responsabilidade social ambiental (RSA), talvez mais atual e abrangente, ilustra não apenas o compromisso de empresas com pessoas e valores humanos, mas também preocupações genuínas com o meio ambiente. Independentemente de que linha ou conceituação utilizar, fica evidente que empresas variam bastante – o que muitas vezes é natural e reflete sua vocação como negócio – na prioridade a ser dada a questões socioambientais, às vezes focando certos públicos em detrimento de outras ações sociais igualmente relevantes.

A responsabilidade empresarial, seguindo os ensinamentos de Robert Henry Srour (2008), adquire o caráter social em função da adoção de um conjunto de práticas:

 Conjuga o desenvolvimento profissional dos colaboradores e sua coparticipação em decisões técnicas, estimula investimentos em segurança e melhores condições de trabalho, concede participação nos lucros e nos resultados, assim como outros benefícios sociais. Seus impactos imediatos são maior produtividade, mais eficiência nos processos, incremento do capital intelectual, maior assiduidade do pessoal e menor rotatividade.

- Valoriza a diversidade interna da empresa, por meio do combate às discriminações no recrutamento, no acesso ao treinamento, na remuneração, na avaliação do desempenho e na promoção das "minorias políticas", como é o caso de uma política de emprego para portadores de deficiência física, da adaptação do ambiente de trabalho às suas necessidades e da previsão de vagas para jovens de pouca qualificação que recebem formação e capacitação adequadas.
- Exige dos prestadores de serviços que seus trabalhadores desfrutem de condições de trabalho semelhantes às dos próprios funcionários da empresa contratante.
- Constitui parcerias entre clientes e fornecedores para gerar produtos e serviços de qualidade, garantir preços competitivos, estabelecer um fluxo de informações precisas e tempestivas e para assegurar relações confiáveis e duradouras.
- Contribui para o desenvolvimento da comunidade local e, por extensão, da sociedade inclusiva, através da implantação de projetos que aumentem o bem-estar coletivo.
- Inclui investimentos em pesquisa tecnológica para inovar processos e produtos, além de melhor satisfazer os clientes ou usuários.
- Exige a conservação e a restauração do meio ambiente através de intervenções não predatórias (consciência da vulnerabilidade do planeta) e através de medidas que evitem externalidades negativas.
- Implica a publicação de um "balanço social".

No ano de 1998 o Conselho Empresarial Mundial, em convenção na Holanda, institui as bases para o conceito de Responsabilidade Social Corporativa (empresarial), estabelecendo o comprometimento permanente dos empresários com comportamentos eticamente orientados e com o desenvolvimento econômico, no intuito de melhorar a qualidade de vida dos empregados e de suas famílias, bem como da comunidade local e da sociedade em geral.

As consequências trazidas, para as empresas que adotam dentre as suas estratégias a responsabilidade social, podem ser resumidas da seguinte forma:

- Contribuição decisivamente para a perenidade das empresas, uma vez que diminui sua vulnerabilidade ao reduzir desvios de conduta, processos judiciais e possíveis retaliações por parte dos *stakeholders*.
- Promoção da reputação das empresas, sobretudo junto aos clientes e às comunidades locais em que suas sedes estão implantadas.
- Conciliação da eficácia econômica com preocupações sociais.
- Fortalecimento interno à empresa, conquistando e retendo talentos, além de cultivar um relacionamento duradouro com clientes e fornecedores.

- Faz os projetos sociais serem agregados como valor aos produtos ou serviços prestados.
- Opera como fator inovador para alcançar o sucesso empresarial.

Neste sentido, as empresas têm a missão de competir não somente pela conquista do mercado, para auferir lucros, mas também para conquistar um capital de reputação, de prestígio; querem dispor de uma reserva de credibilidade que lhe confira a "licença para operar" e, por conseguinte, o benefício da dúvida em situação de crise. Procuram obter, sobretudo, um crédito de confiança que lhes outorgue uma vantagem competitiva para incrementar sua rentabilidade (SROUR, 2008, p. 232).

1.4 Certificações socioambientais

As certificações socioambientais surgiram com o objetivo de ser um dos mecanismos de promoção e incentivo às mudanças de qualidade na agricultura em direção à sustentabilidade. Porém, a certificação não deve ser encarada como uma solução, embora possa cumprir interessante papel no sentido de promover transformações em segmentos produtivos, como tem ocorrido nos setores florestal e agrícola. Esses processos de transformação devem ser acompanhados de políticas públicas, pesquisas e outros instrumentos complementares.

As empresas certificadoras, através dos seus certificadores, avaliam o desempenho da operação auditada diante de padrões mínimos existentes. É importante salientar a predominância de diferentes tipos de avaliação de desempenho em relação às avaliações de procedimentos, principalmente no sistema de certificação International Organization for Standartization (ISO).

A seguir, alguns exemplos de certificações ambientais:

- Selo Empresa Amiga da Criança: selo criado pela Fundação Abrinq para empresas que não utilizem mão de obra infantil e contribuam para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes.
- ISO 14000: é apenas mais uma das certificações criadas pela International Organization for Standardization (ISO). O ISO 14000, parente do ISO 9000, dá destaque às ações ambientais da empresa merecedora da certificação.
- AA1000: foi criada em 1996 pelo Institute of Social and Ethical Accountability. Esta certificação de cunho social enfoca principalmente a relação da empresa com seus diversos parceiros, ou *stakeholders*. Uma de suas principais características é o caráter evolutivo, já que é uma avaliação regular (anual).
- SA8000: a "Social Accountability 8000" é uma das normas internacionais mais conhecidas. Criada em 1997 pelo Council on Economic Priorities Accreditation Agency (CEPAA), o SA8000 enfoca, primordialmente, relações trabalhistas e visa assegurar que não existam ações antissociais ao longo da cadeia produtiva, como trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação.

- ABNT-ISO 26000: no dia 1º de novembro de 2010, foi publicada a Norma Internacional ISO 26000
 Diretrizes sobre Responsabilidade Social, cujo lançamento foi em Genebra, Suíça. No Brasil, no dia 8 de dezembro de 2010, a versão em português da norma, a ABNT NBR ISO 26000, foi lançada em São Paulo. A norma é de grande utilidade a empresas interessadas em adotar programas de ser, uma vez que oferece orientações relacionadas a sete princípios norteadores de responsabilidade social:
 - Accountability: ato de responsabilizar-se pelas consequências de suas ações e decisões, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, prestando contas aos órgãos de governança e demais partes interessadas declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los.
 - Transparência: fornecer às partes interessadas de forma acessível, clara, compreensível e em prazos adequados todas as informações sobre os fatos que possam afetá-las.
 - Comportamento ético: agir de modo aceito como correto pela sociedade com base nos valores da honestidade, equidade e integridade, perante as pessoas e a natureza - e de forma consistente com as normas internacionais de comportamento.
 - Respeito pelos interesses das partes interessadas (stakeholders): ouvir, considerar e responder aos interesses das pessoas ou grupos que tenham interesse nas atividades da organização ou que por ela possam ser afetados.
 - Respeito pelo Estado de Direito: o ponto de partida mínimo da responsabilidade social é cumprir integralmente as leis do local onde está operando.
 - Respeito pelas Normas Internacionais de Comportamento: adotar prescrições de tratados e acordos internacionais favoráveis à responsabilidade social, mesmo que não haja obrigação legal.
 - Direito aos humanos: reconhecer a importância e a universalidade dos direitos humanos, cuidando para que as atividades da organização não os agridam direta ou indiretamente, zelando pelo ambiente econômico, social e natural que requerem.

1.5 Código de conduta ética

O código de ética é um instrumento que busca a realização e a satisfação dos princípios, visão e missão da empresa. Serve para orientar e disciplinar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage, como clientes, fornecedores e público em geral. É da máxima importância que seu conteúdo seja refletido nas atitudes das pessoas a que se dirige e encontre respaldo na alta administração da empresa, tanto quanto o último empregado contratado tem a responsabilidade de vivenciá-lo e praticá-lo.

O código de ética formaliza um padrão de conduta, considerado adequado para uma organização. Quando uma empresa decide adotar uma postura ética em seus relacionamentos, é

muito importante que essa resolução conste num documento interno que será chamado de código de ética ou código de conduta.

Sabemos que as pessoas que integram uma organização possuem formações culturais, intelectuais e científicas diferentes, experiências sociais diferentes e opiniões diferentes sobre os fatos da vida. Contudo, o código de ética tem a missão de padronizar e formalizar o entendimento da organização empresarial, incluindo seus colaboradores em seus diversos relacionamentos e operações. A existência do código de ética evita que os julgamentos subjetivos deturpem, impeçam ou restrinjam a aplicação plena dos princípios.

Alguns doutrinadores defendem que os códigos de ética e a lista de proibições, por mais bem-elaborados que sejam, não conseguem melhorar o comportamento dos funcionários, até porque trazem uma imagem negativa e não construtiva da ética, que é seu verdadeiro propósito. Dizem ainda que a experiência já demonstrou que a mudança de padrões de conduta ética é necessariamente um processo complexo, lento, dentro do qual o código escrito tem um papel limitado. Entendem que resta às empresas assumirem que mudar o comportamento ético no Brasil é um desafio que precisa ser enfrentado corretamente, que é difícil e trabalhoso, mas que vale a pena. Soluções prontas não conseguem levar a uma melhoria ética da empresa. É preciso desenvolver uma nova perspectiva capaz de habilitar dirigentes e funcionários a lidarem com as questões de natureza ética.

Por outro lado, a corrente majoritária entende que, se aplicados da forma correta, os resultados são práticos e visíveis. Podem ser doutrinados através de algumas metas, alguns exemplos de práticas, dentre outros apresentados a seguir:

- Treinamento dos conceitos constantes do código.
- Sistema de revisão e verificação do efetivo cumprimento das normas do código de ética.
- Criação de um canal de comunicação destinado a receber e a processar relatos sobre eventuais violações às normas traçadas no código de ética.

A consciência ética das empresas manifestada através de seus gestores cresce a cada dia, como se pode perceber pelo grande número de causas submetidas à justiça. Essas causas revelam que, em todos os relacionamentos da empresa, a sociedade deseja obediência à legislação e à ética.

O profissional da atualidade, no Brasil, está vivendo uma experiência ímpar ao integrar o mundo dos negócios nessa "Era Ética".

O código de ética, como já ressaltado, irá formalizar numa espécie de documento da empresa seus padrões éticos e morais, criando assim regras de conduta.

O autor Robert Henry Srour (2008, p. 232), em sua obra *Ética Empresarial*, apresenta uma lista de alguns temas recorrentes nos códigos de ética no Brasil:

- Relacionamento com clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, distribuidores, autoridades governamentais, órgãos reguladores, mídia, concorrentes, sindicatos, comunidades locais, terceiro setor, associações empresariais.
- Conflitos de interesse entre os vários públicos de interesse.
- Regulamentação da troca de presentes, gratificações, favores, cortesias, brindes, convites de fornecedores ou clientes.
- Observância das leis vigentes.
- Segurança e confidencialidade das informações não públicas, em especial das informações privilegiadas.
- Teor dos balanços, das demonstrações financeiras e dos relatórios da diretoria endereçados aos acionistas, e seu nível de transparência.
- Propriedade intelectual dos bens simbólicos, patentes ou marcas.
- Espionagem econômica ou industrial *versus* pesquisas tecnológicas e uso do *benchmarking* e da inteligência competitiva.
- Postura diante do trabalho infantil e do trabalho forçado.
- Formação de lobbies ou tráfico de influência.
- Formação de cartéis e participação em associações empresariais.
- Contribuição para campanhas eleitorais.
- Prestação de serviços profissionais por parte dos colaboradores a fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou concorrentes.
- Respeito aos direitos do consumidor.
- Relação com o meio ambiente: uso de energia, água e papel; consumo de recursos naturais; poluição do ar; disposição final de resíduos.
- Uso do tempo de trabalho para assuntos pessoais.
- Uso do nome da empresa para obter vantagens pessoais.
- Discriminação das pessoas em função de gênero, etnia, raça, religião, classe social, idade, orientação sexual, incapacidade física ou qualquer outro atributo e regulação de sua seleção e promoção (questão da diversidade social).

- Assédio moral e assédio sexual.
- Segurança no trabalho com adequação dos locais de trabalho e dos equipamentos para prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.
- Uso de drogas ilícitas, ingestão de bebidas alcoólicas e prática de jogos de azar.
- Porte de armas.
- Relações de apadrinhamento (nepotismo, favoritismo, paternalismo, compadrio, amizade) e contratação de parentes ou amigos como colaboradores ou como terceiros.
- Troca de informações com concorrentes, fornecedores e clientes.
- Adoção de critérios objetivos e justos na contratação e no pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, para afastar qualquer favorecimento.
- Existência de interesses financeiros ou vínculos de qualquer espécie com empresas que mantenham negócios com a empresa para não ensejar suspeita de favorecimento.
- Posicionamento com relação à concorrência desleal.
- Difusão interna de fofocas ou rumores maliciosos.
- Privacidade dos colaboradores.
- Direito de associação dos colaboradores a sindicatos, igrejas, associações, partidos políticos ou organizações voluntárias.
- Restrição do fumo a locais ao ar livre ou a áreas reservadas.
- Proibição da comercialização interna de produtos ou serviços por colaboradores.
- Uso dos bens e recursos da empresa para que não ocorram danos, manejos inadequados, desperdícios, perdas, furtos ou retiradas sem prévia autorização.
- Utilização dos equipamentos e das instalações da empresa para uso pessoal dos colaboradores ou para assuntos políticos, sindicais ou religiosos.
- Proteção da confidencialidade dos registros pessoais que ficam restritos a quem tem necessidade funcional de conhecê-los, salvo exceções legais.

Neste sentido, pode-se dizer que administrar a ética dentro de uma empresa é gerir o alinhamento do comportamento dos seus colaboradores com um conjunto de normas que consideramos indispensáveis e que formam a base da cultura desejada para a corporação.

O que se procura com essa "Era Ética", assim denominada por vários doutrinadores, é estabelecer para sempre o orgulho de ser honesto, o qual será ostentado por empresários, acionistas, administradores, empregados, parceiros e agentes das organizações empresariais.

O respeito aos códigos de ética depende da determinação de cada um dos envolvidos na organização empresarial, de conhecer, seguir e disseminar os princípios éticos, assim como de exigir a sua observância por parte de todos.



O código de ética é um instrumento que busca a realização e a satisfação dos princípios, visão e missão da empresa.



Lembrete

A ética serve para qualificar as organizações (empresa ética), as pessoas (sujeito ético) e os comportamentos (conduta ética), dentro de uma sociedade.



Saiba mais

Os filmes a seguir podem propiciar uma inter-relação com os conteúdos da unidade:

WALL Street. Dir. Oliver Stone. EUA: Twentieth Century Fox Film Corporation, 1987. 126 minutos.

UMA SECRETÁRIA de futuro. Dir. Mike Nichols. EUA: Twentieth Century Fox Film Corporation, 1988. 113 minutos.

2 DIREITO

2.1 O que é Direito?

Desde o momento em que o homem decidiu viver em sociedade foi necessária a criação de algumas regras de conduta e convivência. A partir desse marco surge o conceito do Direito.

O Direito é um fenômeno da rotina diária, que encontramos a todo o momento e em toda parte. Desde o momento em que acordamos até o momento em que dormimos, estamos assegurados e disciplinados pelas regras de Direito; ele resguarda, defende, ampara, protege e serve o indivíduo em

todos os momentos. Agimos ou abstemo-nos de agir de alguma maneira dentro de moldes traçados pelo Direito.

Seguindo os ensinamentos do mestre Miguel Reale Júnior (2004):

Aos olhos do homem comum, o Direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras comporta-se direito; quem não o faz, age torto.

Consequentemente, por querer e viver em sociedade, a ação de um ser humano interfere na vida de outros, provocando a reação dos seus semelhantes, ou seja, uma conduta interfere direta ou indiretamente na outra.

Para que essa interferência de condutas tivesse um sentido construtivo, foi necessária a criação de regras capazes de preservar a paz no convívio social. Dessa forma nasceu o Direito, ou seja, da necessidade de se estabelecer um conjunto de regras que dessem uma certa ordem, no sentido de organização à vida em sociedade.

2.2 Distinção entre moral e Direito

Durante o processo de formação e crescimento do homem são agregados vários ensinamentos que formam o seu caráter e a sua moral; essas experiências irão ditar sua consciência e irão, muitas vezes, determinar seu futuro profissional e social.

Esse processo de formação da "moral" dita diretamente ao sujeito uma escolha entre as ações que pode praticar, mas diz respeito apenas ao próprio sujeito, levando em consideração seus aprendizados culturais e familiares. Enfim, em regra, somos todos frutos do meio.

No entanto, o Direito leva a confronto vários atos diversos de vários sujeitos que agem de acordo com o que acham correto dentro de sua formação. A moral é unilateral, porque emana do próprio sujeito; e o Direito é bilateral, porque assiste um ou mais indivíduos.

A moral indica um dever/poder, mas não impõe regras, não há imperatividade de uma ordem superior, que lhe impõe repressão. A sanção pelo descumprimento da regra moral é apenas de consciência. O descumprimento da regra de direito implica sanção (punição) e repressão externa e objetiva.

Assim, como as normas de Direito envolvem padrões de ética, moral e justiça, podemos nos deparar com comportamentos que são classificados como legais e éticos. Contudo, alguns comportamentos podem ser somente legais (baseados em lei), mas não éticos, e outros podem ser éticos, mas não possuir o respaldo legal (comerciante trocar um produto fora do prazo de garantia legal).

Da mesma forma, muitas vezes um comportamento moral pode infringir o direito de outrem (outra pessoa), ou o direito de alguém pode estar em desacordo com a moral de outra pessoa.

2.3 Principais fontes de Direito

A palavra fonte significa "lugar de onde a água surge, nasce ou jorra"; neste sentido, vamos entender de onde o Direito surge, ou seja, as formas que ele se manifesta.

São cinco as fontes formais do Direito:

- I. Lei: é a norma, escrita ou não, vigente em um país, elaborada pelo Poder Legislativo; podemos definir a lei como uma norma aprovada pelo povo de um país através de seus representantes. Em outras palavras, lei é a regra escrita feita pelo legislador com a finalidade de tornar expresso o comportamento considerado desejável ou indesejável (no âmbito penal) para a coletividade. As leis brasileiras, exceto disposição em contrário, começam a vigorar (ter validade) 45 dias depois de oficialmente publicadas no Diário Oficial da União (Jornal Oficial da União). Mas, em geral, as próprias leis estabelecem em seu próprio texto o prazo inicial de sua vigência (validade), sendo comum declararem que "entram em vigor na data de sua publicação"; este procedimento é denominado "vigência da lei no tempo".
- II. Costume: é o conjunto de normas de comportamento que a sociedade pratica ao longo dos tempos, ao qual as pessoas obedecem de maneira uniforme e constante pela conviçção de sua obrigatoriedade, porém não estão escritas em códigos ou legislação. É criado espontaneamente pela sociedade, sendo produzido por uma prática geral, constante e reiterada. Exemplo: a caderneta de anotações utilizadas por alguns comerciantes na venda de produtos a prazo (fiado) ou a fila, não há uma lei determinando a obediência à fila; em locais de atendimento, mas as pessoas por costume a respeitam, por ordem de chegada.
- III. Princípios gerais de Direito: são o que inspira e dá alicerce ao sistema jurídico na elaboração das leis ou na decisão que deverá ser tomada num conflito de interesses. Exemplo: o princípio da boa-fé, que deve estar presente em todas as relações de negócios, significa que a honestidade e a transparência fazem parte de todo relacionamento entre os indivíduos, principalmente nas relações contratuais. A partir desses princípios os legisladores criam e aprovam as leis que irão reger toda a sociedade.
- IV. Jurisprudência: é o conjunto de decisões judiciais (sentenças, acórdãos etc.) reiteradas (repetidas) sobre determinadas questões idênticas. A jurisprudência vai se formando a partir das soluções adotadas pelos órgãos judiciais ao julgar casos jurídicos.
- V. Doutrina jurídica: o parecer sobre determinados assuntos, que podem ser manifestados através de livros, artigos, notas, dentre outras manifestações escritas de diversos especialistas de notório saber jurídico, constitui verdadeiras normas que orientam legisladores, juízes e advogados.



As cinco fontes do Direito são: lei, costume, princípios gerais do Direito, jurisprudência e doutrina jurídica. Estão presentes em todas as decisões judiciais na aplicação do Direito.

2.4 Ramos do Direito

O Direito, primeiro, pode ser dividido em dois ramos, ou duas classes fundamentais: Direito Público e Direito Privado.

- Direito Público: regula as relações em que predominam os interesses gerais da sociedade.
- Direito Privado: regula as relações em que predominam os interesses dos particulares.

O Direito Público é subdividido nos seguintes ramos do Direito:

- Direito Constitucional: regulamenta a lei suprema da nação.
- Direito Administrativo: regulamenta a organização e o funcionamento da administração pública e dos órgãos que executam serviços públicos.
- Direito Penal: regulamenta os crimes e as contravenções, determinando as penas e medidas de segurança.
- Direito Processual: regulamenta as atividades do Poder Judiciário e das partes em conflito dentro de um processo judicial.
- Direito Tributário: regulamenta os tributos, responsáveis pela arrecadação de receita para o Estado.
- Direito Internacional Público: regulamenta as relações entre Estados, por meio de normas aceitas como obrigatórias pela comunidade internacional.

O Direito Privado é subdividido nos seguintes ramos:

- Direito Civil: regulamenta a vida civil do indivíduo, com exercício de direitos e obrigações, ou seja, nascimento, aquisição de capacidade, casamento, morte, bens etc.
- Direito Empresarial: regula as práticas de atos mercantis pelo empresário e pelas sociedades empresarias.

- Direito do Trabalho: regula as relações de trabalho entre empregado e empregador, bem como as condições em que este é exercido.
- Direito do Consumidor: regula as relações de consumo de bens ou serviços, entre fornecedor e consumidor.
- Direito Internacional Privado: regula os problemas particulares, ocasionados pelo conflito de leis de diferentes países.



Saiba mais

O filme e o vídeo a seguir podem propiciar uma inter-relação com os conteúdos da unidade:

DESMUNDO. Dir. Alain Fresnot. Brasil: A. F. Cinema, 2002. 101 minutos.

HISTÓRIAS DO PODER. Dir. Ana Dip. Brasil: Digital Produções; TV Câmara. 2006 (série de 5 documentários). Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/programa/50-HISTORIAS-DO-PODER.html. Acesso em: 16 mar. 2015.

2.5 Direito Constitucional e Constituição

Direito Constitucional é o ramo do Direito Público composto por regras ligadas à forma do Estado, à forma de governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento dos órgãos do poder e aos direitos e garantias fundamentais.

2.5.1 A Carta Magna – Constituição da República Federativa do Brasil

A última e atual Constituição promulgada (divulgada, publicada, proclamada) no ano de 1988 vem sofrendo diversas alterações conferidas por decretos ao longo desses anos. Essa Constituição garantiu os direitos tanto da população civil quanto dos administradores do país, militares, outras entidades etc. Organizou a estrutura administrativa do país, tendo como marco o direito restabelecido de a população votar novamente em seus governantes, através das eleições diretas.

Antes dessa última promulgação, o Brasil havia passado por longos anos sob o regime ditatorial militar, em que a população não tinha voz ativa e seus atos eram ditados pelos militares que estavam no poder.

Conforme a nossa nova Constituição, o Presidente da República é o chefe do Poder Executivo que acumula as funções de Chefe de Estado (representa o país perante os Estados estrangeiros) e Chefe de Governo.

A instituição do dia 25 de março como o dia da Constituição foi em virtude de a primeira Carta Magna do Brasil ter sido outorgada (concedida, conferida, facultada, consentida, aprovada) por D. Pedro I no ano de 1824.

O Brasil já contou até hoje com oito Constituições diferentes, cada uma com suas peculiaridades; esta última foi promulgada no governo de José Sarney tendo como principal conquista e característica a restituição dos direitos democráticos da população brasileira. A Constituição é a lei máxima do país, nenhum ordenamento pode ser superior a ela, ou seja, não pode existir nenhuma lei ou ordem que passe por cima das regras constitucionais.

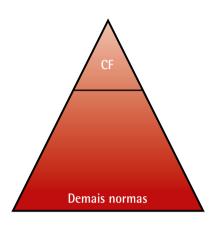


Figura 1

No topo da pirâmide estão as normas constitucionais, logo todas as demais normas do ordenamento jurídico devem buscar seu fundamento de validade no texto constitucional, sob pena de inconstitucionalidade, ou seja, a regra ou lei que for contrária ao que está escrito na Constituição não será válida.

A Constituição é conhecida por diversos sinônimos, sempre realçando o caráter de superioridade das normas constitucionais em relação às demais normas jurídicas. Destacamos os mais frequentes, como Carta Magna, Lei Fundamental, Código Supremo, Lei Máxima, Lei Maior e Carta Política.

Pode-se concluir que a Constituição da República Federativa do Brasil é a lei fundamental de organização do Estado, ao estruturar e delimitar os seus poderes políticos.

O estudo das normas de Direito pressupõe o conhecimento de certas noções básicas de Teoria Geral do Estado, que serão abordadas a seguir.



Lembrete

Direito Constitucional é o ramo do Direito Público composto por regras ligadas a forma do Estado, forma de Governo, modo de aquisição e exercício do poder, estabelecimento dos órgãos do poder e aos direitos e garantias fundamentais.

2.5.2 O Estado: conceito, elementos e características

O início de qualquer estudo a respeito de Direito Constitucional deve necessariamente partir do conceito de "Estado" e suas peculiaridades, uma vez que é a partir do conhecimento desses elementos que poderemos compreender pontos como a supremacia da Constituição e a natureza de ordem pública das disposições constitucionais.

Natureza do Estado

Aristóteles (2008) já afirmava que o homem é um "animal político", isto é, que a convivência em sociedade faz parte da essência humana, motivo pelo qual o homem, ao longo da história, partiu de uma vivência isolada, individualizada, para um conviver em sociedade, passando pelos vários estágios de formação da vida em comunidade, partindo-se de grupos familiares para a formação de grupos sociais mais complexos.

Mas, se de um lado o homem tem uma natureza social, de outro lado, como bem apresenta Thomas Hobbes em *O Leviatã* (2003) "o Homem é lobo do Homem", no sentido de que é natural do homem a ambição, levando-o até mesmo à destruição do próximo na defesa de seu espaço e de suas convicções; daí a necessidade da organização da sociedade, com o traço de limites nos comportamentos intersubjetivos.

Como ensina Celso Ribeiro Bastos (1990) em seu Curso de Direito Constitucional,

o Estado – entendido, portanto, como uma norma específica da sociedade política – é o resultado de uma longa evolução na maneira de organização do poder. Surge com as transformações por que passa a sociedade política por volta do século XVI. Nessa altura, uma série de fatores, que vinham amadurecendo ao longo dos últimos séculos do Período Medieval, torna possível – e mesmo necessária – a concentração do poder numa única pessoa. É essa característica a principal nota formadora do Estado moderno. O poder torna-se mais abrangente. Atividades que outrora comportavam um exercício difuso pela sociedade são concentradas nas mãos do poder monárquico, que assim passa a ser aquele que resolve em última instância os problemas atinentes aos rumos e aos fins a serem impressos no próprio Estado.

Apresentada uma breve conceituação, interessante é uma análise dos clássicos elementos do Estado: território, população, poder e finalidade. O território como o espaço físico onde habita o grupo humano (população) a ser organizado, exercendo o aparelho governamental, o poder político (faculdade de impor a vontade do governo aos governados), com o objetivo de alcançar o bem comum de toda a população (finalidade).

Interessantíssimo o questionamento feito por Celso Ribeiro Bastos sobre a real condição desses clássicos elementos estatais no sentido de serem estes os pressupostos para a existência estatal ou simples elementos nem sempre necessários à existência do Estado.

Analisando-se um a um os clássicos elementos, entendemos que o território individualizado nem sempre é necessário ante a existência de povos, que constituem verdadeiras nações, sem a existência de um território próprio. Agora, a população é *conditio sine qua non* para a existência do Estado, por motivos óbvios, uma vez que é a sua própria razão de ser. A finalidade também é imprescindível, já que sem ela não teria sentido a existência da organização estatal, e, por fim, o poder é inerente ao próprio funcionamento do Estado para o alcance de seus objetivos. Isto é, fora o território (que entendemos ser simples elemento não necessário de Estado), os demais "clássicos elementos" são todos pressupostos de existência do ente estatal.

A questão do poder é de extrema relevância, assim como fazer considerações a seu respeito. Como realça Celso Bastos (1990), se nos perguntarmos qual o objeto fundamental com que se defronta uma Constituição, vamos encontrar uma só resposta: a regulação jurídica do poder. É a configuração que vier a ser impressa ao poder, a sua afetação a estes ou àqueles detentores, sua maior ou menor concentração, os controles de que é passível, assim como as garantias dos destinatários do poder, que acabam por conformar o Estado e a Sociedade.

O poder é a faculdade de alguém impor a sua vontade a outrem. O poder político, por seu turno, não é outro senão aquele exercido no Estado e pelo Estado. A criação do Estado não implica a eliminação dos outros poderes sociais: o poder econômico, o poder religioso, o poder sindical... Esses todos continuam vivos na organização política. Acontece, entretanto, que esses poderes não podem exercer a coerção máxima, vale dizer, a invocação da força física por autoridade própria. Eles terão, sempre, de chamar em seu socorro o Estado. Nessa medida são poderes subordinados.

• Fatores que levam o homem a socializar-se

Um Estado não é senão uma modalidade muito recente na forma de a humanidade organizar-se politicamente.

Paolo Biscaretti di Ruffia (1984), em sua obra Direito Constitucional:

[...] e estado é um ente social que se forma quando, em um território determinado, um povo se organiza juridicamente, submetendo-se à autoridade de um governo. [...]

Disto deduz-se que o Estado, ao apresentar-se como um "ente social com uma ordenação estável e permanente", pode, concomitantemente, ser considerado [...] uma instituição ou uma ordenação jurídica (ainda mais: a mais aperfeiçoada e eficiente dentre todas do mundo contemporâneo), que abraça e absorve, em sua organização e estrutura, todos os elementos que o integram, adquirindo, em relação a eles, vida própria e formando um corpo independente, que não perde sua identidade, pelas sucessivas e eventuais variações de seus mesmos elementos.

Conceito de Estado

É a organização política sob a qual vive o homem moderno resultante de um povo vivendo sobre um território delimitado e governado por leis que se fundam num poder não sobrepujado por nenhum outro externamente e supremo internamente.

2.5.3 Estado-governo e Estado-sociedade

O conceito de Estado-governo é diferente do conceito de Estado-sociedade.

A expressão **Estado-sociedade** compreende o Estado na sua totalidade, não apenas a organização governamental, mas também a própria comunidade, que não são entes estanques.

Jorge Miranda, em seu Manual de Direito Constitucional, ensina que:

As duas perspectivas sobre o Estado que a experiência (ou a intuição) revela – o Estado-sociedade (ou Estado-coletividade) e o Estado-poder (ou Estado-governo ou Estado-aparelho) – não são senão dois aspectos de uma mesma realidade [...] O Estado é institucionalização do poder, mas esta não significa apenas existência de órgãos, ou seja, de instituições com faculdades de formação de vontade; significa também organização da comunidade, predisposição para os seus membros serem destinados dos comandos vindos dos órgãos do poder.

[...] nenhum Estado pode deixar de existir sob o Direito, fonte de segurança e de justiça, e não sob a força ou a violência. Mas o Estado não se esgota no Direito. É, sim, objeto do Direito, e apenas enquanto estruturalmente diverso do Direito pode ser a ele submetido, por ele avaliado e por ele tornado legítimo (MIRANDA, 1983, p. 20-1).



A palavra **ética** é de origem grega e derivada de *ethos*, que diz respeito ao costume, aos hábitos dos homens vivendo em sociedade; no entanto, a difícil missão é saber como avaliar o comportamento do ser humano nessa "sociedade".

A ética de um indivíduo, grupo, organização ou comunidade seria a manifestação visível, através de comportamentos, hábitos, práticas e costumes, de um conjunto de princípios, normas, pressupostos e valores que regem a sua relação com o mundo.

A sociedade é formada por um grupo de pessoas localizadas no mesmo espaço geográfico ou virtual que compartilham o mesmo objetivo ou a mesma perspectiva. No mundo todo existem várias comunidades com regras e costumes diferentes; portanto, a sociedade é uma comunidade, uma comunhão, uma organização, na qual uns suprem o que aos outros falta e na qual todos, em conjunto, realizam o que nenhum, isoladamente, seria capaz de conseguir.

Se a ética pode ser entendida como a forma pela qual o indivíduo se comporta em sociedade, a moral pode ser definida como a forma pela qual a sociedade enxerga este "ser" e seus atos perante ela.

O conceito de justiça, ou seja, o conceito do indivíduo sobre o que ele considera justo ou injusto está diretamente ligado às suas convicções pessoais, íntimas, sobre o que ele entende por certo ou errado, dentro daquilo que mais lhe convém.

A responsabilidade social é um processo instrutivo e dinâmico baseado na ciência do dever humano e na ética, envolvendo ações governamentais e não governamentais pelos direitos fundamentais para a vida, as relações sociais e o equilíbrio ambiental. Dentro das sociedades podemos encontrar diversas formas de manifestação de responsabilidade social que podem ser exercidas pelo governo municipal através de políticas públicas, e pelos cidadãos através de desenvolvimento social com ações individuais, coletivas ou empresariais junto a órgãos públicos ou entidades privadas com a execução de trabalhos voluntários.

A ética empresarial pode ser definida como o comportamento da pessoa jurídica de Direito Público (empresas públicas) ou Direito Privado, quando estas agem em conformidade com os princípios morais e éticos aceitos pela sociedade, ou seja, quando elas agem em conformidade com as regras éticas provindas do senso comum de uma sociedade.

Responsabilidade social empresarial ou RSE é a forma de gestão empresarial que se define pela relação ética/moral e transparente da empresa com todos os seus públicos (clientes, fornecedores, empregados etc.) e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionam o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações presentes e futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais.

O código de ética é um instrumento que busca a realização e a satisfação dos princípios, da visão e da missão da empresa. Serve para orientar e disciplinar as ações de seus colaboradores e explicitar a postura social da empresa em face dos diferentes públicos com os quais interage, como clientes, fornecedores e público em geral.

O direito é um fenômeno da rotina diária, que encontramos a todo o momento e em toda parte. Desde quando acordamos até o momento em que dormimos estamos assegurados e disciplinados pelas regras de Direito; ele resguarda, defende, ampara, protege e serve o indivíduo em todos os instantes. Agimos ou abstemo-nos de agir de alguma maneira dentro de moldes traçados pelo Direito.

As cinco fontes do Direito são: lei, costume, princípios gerais do Direito, jurisprudência e doutrina jurídica.

O Direito primeiro pode ser dividido em dois ramos, ou duas classes fundamentais: Direito Público e Direito Privado. No Direito Público encontramos matérias de interesse geral da população e do Estado, como assuntos ligados à Constituição Federal, Direito Administrativo e Direito Tributário; no Direito Privado, que cuida das relações pessoais dos cidadãos, encontramos matérias de Direito Civil, Direito Comercial e Legislação Trabalhista.

Direito Constitucional é o ramo do Direito Público composto por regras ligadas a forma do Estado, forma de governo, modo de aquisição e exercício do poder, estabelecimento dos órgãos do poder e aos direitos e garantias fundamentais.



Exercícios

Questão 1. Coordenada pela Polícia Federal, pelo Ministério Público e pela Justiça Federal, a operação Lava-Jato tem mostrado ao Brasil e ao mundo aspectos muito negativos das relações entre políticos, empresas privadas e estatais e gestores dessas empresas. A corrupção parece ser o traço comum das relações entre essas pessoas. Mas a Lava-Jato também tem provocado o debate sobre as pequenas corrupções que são parte da cultura brasileira, o chamado "jeitinho brasileiro", e que, no cotidiano, parecem ser normais e aceitas sem censura. Uma das formas de combate à corrupção no cotidiano está fundamentada no pensamento de Kant, que afirma que:

I – Agir moralmente é agir racionalmente, submetendo as vontades individuais aos deveres.

e

II – O dever, ao obrigar o homem a agir, de certa forma favorece o exercício de sua liberdade.

É correto apenas o que se afirma em:

- A) I.
- B) I e II.
- C) II.
- D) I está correta e complementa II.
- E) Il está correta e complementa I.

Resposta correta: alternativa B.

Análise das afirmativas

I – Afirmativa correta.

Justificativa: a afirmativa I está correta, mas não complementa a afirmativa II. Para Kant, agir moralmente é agir de forma racional de forma a submeter as vontades pessoais aos deveres, para que as atitudes sejam consideradas universalmente corretas. Para Kant a vontade humana está pautada pelos deveres do homem e, por isso, a razão se impõe como determinante na escolha das atitudes a serem adotadas.

II - Afirmativa correta.

Justificativa: a afirmativa II está correta, mas não complementa a afirmativa I e nem a ela se submete. Para Kant, a prática do dever ao obrigar o homem a agir de certa forma favorece o exercício de sua liberdade. Para ele, o homem livre age deliberadamente em atenção aos seus deveres porque aquele é o comportamento que a razão determinou e, exatamente por isso, é o comportamento ético. O homem livre, dessa forma, age racionalmente, de forma que pode ser compreendido e aceito no mundo em que vive.

Questão 2. Na empresa em que Jituliazim Sanscriton trabalha ocorreu um conflito de posições políticas entre dois empregados e, por pouco, eles quase se agrediram fisicamente. Foram contidos pelos colegas, que acalmaram a situação. O responsável pelo setor instalou uma comissão de sindicância para apurar o fato e, ao final, puniu os dois empregados que haviam se desentendido com uma advertência e redigiu um memorando em que estabelecia como proibição qualquer tipo de manifestação sobre questões políticas e sociais na empresa. Qualquer pessoa que manifestasse seus pensamentos estaria sujeita a ser punida com demissão. Essa decisão do responsável pelo setor é:

- A) Correta, porque ajuda a manter a harmonia no ambiente de trabalho.
- B) Contrária à legislação trabalhista, que incentiva os empregados a possuírem filiação partidária.
- C) Inconstitucional, porque a Constituição Federal garante a liberdade de expressão e nenhuma norma pode contraria à lei maior do país.
- D) Correta, porque a legislação trabalhista veda manifestação sobre política no ambiente de trabalho, sob pena de demissão por justa causa.
- E) Incorreta, porque todos devem lutar para impor aquilo em que acreditam.

Resposta correta: alternativa C.

Análise das alternativas

A)	A 1 /		
ΔΙ	Δlter	าว†เนว	incorreta.
/ \ /	AILLI	iativa	inconcta.

Justificativa: a harmonia no ambiente de trabalho deve ser resultado de orientações objetivas e esclarecedoras para os empregados, de forma que todos saibam a importância do diálogo e da convivência com ideias contrárias.

B) Afirmativa incorreta.

Justificativa: a legislação trabalhista não incentiva os empregados a possuírem filiação partidária.

C) Afirmativa correta.

Justificativa: a Constituição Federal brasileira garante a liberdade de expressão como direito fundamental, no artigo 5°, e, por isso, nenhuma outra norma pode contrariar o que está disposto na lei maior brasileira. No Brasil há hierarquia entre as leis e a Constituição Federal ocupa o topo da pirâmide.

D) Afirmativa incorreta.

Justificativa: a legislação trabalhista não veda a livre manifestação do pensamento em nenhuma área.

lustificativa: acreditar em ideias é um direito legítimo de todos, porém não se pode impor

E) Afirmativa incorreta.

a outras pessoas que pensem da mesma forma. É lícito difundir as ideias e crenças, mas não é correto impor a outros que pensem da mesma forma.